



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 025/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2025

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.882, DE 20 DE MARÇO DE 2018, QUE INSTITUIU O PROGRAMA AGRICULTURA FORTE NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I-RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 29, de 28 de agosto de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Municipal nº 1.882, de 20 de março de 2018, que instituiu o Programa Agricultura Forte no Município de Ecoporanga/ES.

O projeto propõe modificações pontuais na legislação vigente, com destaque para: A alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.882/2018, para fixar o limite máximo de 14 (quatorze) horas/máquina para os serviços disponibilizados pelo programa em propriedades rurais, por tipo de máquina ou equipamento; A inclusão de uma exceção para imóveis rurais em processo de inventário, assentados recém-ingressos no Programa Nacional de Reforma Agrária e de Crédito Fundiário, e herdeiros com contrato de parceria, que terão um prazo adicional de 2 (dois) anos para a apresentação do bloco de notas fiscais de produtor rural ou nota fiscal avulsa eletrônica.

A atualização do Anexo Único da lei, para refletir o consumo médio de óleo diesel de equipamentos como a Escavadeira Hidráulica (26 litros por hora), o Caminhão Caçamba Truck (26 litros por hora) e o Caminhão Caçambão (3 quilômetros por litro).





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Devidamente examinada a legalidade da proposição pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a esta Comissão para ser analisada quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

II-PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro nos termos do art. 58, VI do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A presente proposição legislativa não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando em conformidade com a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, notadamente o fomento à atividade agropecuária, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto de lei busca otimizar a aplicação de recursos públicos ao estabelecer um limite para a utilização de maquinário, o que pode contribuir para a sustentabilidade do Programa Agricultura Forte. A atualização dos índices de consumo de combustível visa adequar a norma à realidade fática, garantindo maior precisão na gestão dos custos operacionais.

As alterações propostas demonstram razoabilidade e visam ao aprimoramento da política pública de apoio à agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento rural de forma mais eficiente e controlada.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 29/2025.

III- DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO

O Vereador Igor Guasti Cabral manifesta-se pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 29/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



IV- CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria dos membros, proferiu **PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 29/2025, cabendo à discussão e votação ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2025.

ÉRALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

ELIAS DO CARMO

Relator

IGOR GUASTI CABRAL

Secretário

